



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

## LEI Nº 569

Dispõe sobre o quadro de funcionários da Prefeitura, fixa valores de símbolos e níveis de vencimentos, concede benefícios e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Santa Luzia passa a ter a seguinte constituição:

### I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>Denominação dos Cargos</u>	<u>Símbolo</u>	<u>Nº Cargos</u>
Chefe do Departamento de Obras e Serv. Públicos .....	SC-1	1
Assessor Administrativo .....	CC-1	1
Consultor Jurídico .....	CC-1	1
Chefe do Serviço de Saúde .....	CC-1	1
Chefe do Departamento Administrativo ....	CC-2	1
Chefe do Departamento Financeiro .....	CC-2	1
Chefe do Serviço de Cadastro .....	CC-3	1
Chefe do Serviço de Educação e Cultura ..	CC-3	1
Chefe da Divisão de Obras Públicas .....	CC-3	1
Chefe do Serviço Pessoal .....	CC-3	1
Chefe do Serviço de Água e Esgoto .....	CC-3	1
Chefe do Departamento de Turismo .....	CC-4	1
Encarregado Geral .....	CC-4	1
Chefe do Gabinete .....	CC-5	1

### II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>Denominação dos Cargos</u>	<u>Nível Vencº</u>	<u>Nº de Cargos</u>
Agente Fiscal I .....	13	1
Agente Fiscal II .....	14	1
Agente Fiscal III .....	15	1
Agente Fiscal IV .....	16	1
Almoxarife .....	19	1
Arquivista .....	25	1
Auxiliar de Contabilidade .....	18	1
Auxiliar Jurídico .....	15	1
Cadastrador .....	19	1
Contador .....	28	1
Encarregado de Serviço I .....	11	1
Encarregado de Serviço III .....	13	2
Encarregado de Serviço V .....	15	1
Encarregado de Serviço IX .....	19	3
Encarregado do Serv. de Tratamento de água .....	19	1
Escriturário I .....	3	2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Escriturário IV .....	6	1
Escriturário VI .....	8	1
Escriturário VIII .....	10	2
Escriturário IX .....	11	1
Escriturário XI .....	13	2
Fiscal Distrital .....	15	1
Inspetor de Ensino .....	10	1
Mecânico .....	19	1
Motorista .....	19	2
Oficial de Administração I .....	15	1
Oficial de Administração II .....	16	1
Oficial de Administração III .....	17	1
Oficial de Administração VII .....	21	1
Oficial de Administração IX .....	23	1
Patroleiro .....	19	1
Porteiro-Contínuo .....	2	1
Servente .....	3	1
Tesoureiro .....	28	1

Artigo 2º - Os símbolos e níveis de vencimentos dos cargos constantes do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Santa Luzia são dos seguintes valores mensais:

## I - DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SE-1 .....	Cr\$ 1.400,00
CC-1 .....	800,00
CC-2 .....	750,00
CC-3 .....	700,00
CC-4 .....	600,00
CC-5 .....	500,00

## II - DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

1 .....	Cr\$ 270,00	--	15 .....	Cr\$ 525,00
2 .....	Cr\$ 300,00	--	16 .....	Cr\$ 540,00
3 .....	Cr\$ 315,00	--	17 .....	Cr\$ 555,00
4 .....	Cr\$ 337,00	--	18 .....	Cr\$ 570,00
5 .....	Cr\$ 360,00	--	19 .....	Cr\$ 600,00
6 .....	Cr\$ 375,00	--	20 .....	Cr\$ 630,00
7 .....	Cr\$ 390,00	--	21 .....	Cr\$ 645,00
8 .....	Cr\$ 405,00	--	22 .....	Cr\$ 660,00
9 .....	Cr\$ 420,00	--	23 .....	Cr\$ 675,00
10 .....	Cr\$ 435,00	--	24 .....	Cr\$ 690,00
11 .....	Cr\$ 450,00	--	25 .....	Cr\$ 700,00
12 .....	Cr\$ 480,00	--	26 .....	Cr\$ 710,00
13 .....	Cr\$ 495,00	--	27 .....	Cr\$ 720,00
14 .....	Cr\$ 510,00	--	28 .....	Cr\$ 730,00

Artigo 3º - O quadro de professores primários e serventes das escolas municipais continuará regendo-se por lei especial.

Artigo 4º - Fica assegurado ao funcionário da Prefeitura Municipal de Santa Luzia o direito de opção por regime previdenciário, sendo-lhe permitido filiar-se ao Instituto de Previdência Social de sua preferência.

Artigo 5º - À viúva do funcionário da Prefeitura será concedida uma pensão mensal, paga pelos cofres Municipais, calculada na conformidade dos valores e condições estabelecidas pelo Institu-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

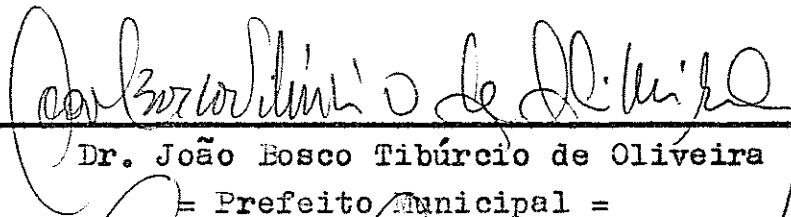
Instituto Nacional de Previdência para os seus associados, desde que o servidor não se tenha a êle filiado.

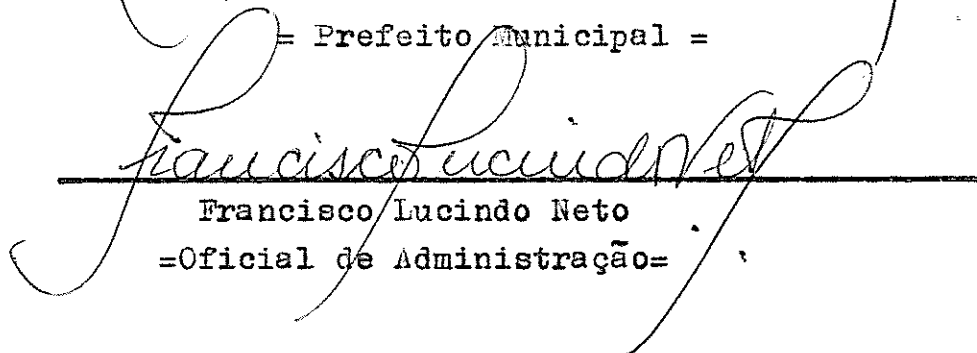
Artigo 6º - Fica o Poder Executivo, mediante processo regular de apuração do merecimento respectivo, por ato executivo, promover o funcionário para nível de vencimento imediatamente superior.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei terá sua vigência a partir do dia 1º de Janeiro dêste ano.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 15 de março de 1972.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. João Bosco Tibúrcio de Oliveira  
= Prefeito Municipal =

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Lucindo Neto  
= Oficial de Administração =